



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 104/2021

Ementa: Estabelece no período de **02 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021**, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19; altera a redação do art. 1º, do Decreto 083/2021, de 21 de maio de 2021 e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a imunização populacional ainda não atingiu a sua totalidade no Município de Siqueira Campos, sobretudo quanto ao cumprimento dos protocolos de distribuição estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação do vírus SARS-Cov2 estão caminhando paulatinamente para a fase moderada de contágio, assim como o avanço para o quadro da COVID-19 tem se restringido concomitantemente;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, **notadamente quanto à conscientização da população na adoção de medidas sanitárias preventivas e de distanciamento social.**

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga até as **05:00 horas** do dia **02 de agosto de 2021** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das **23:00 horas** às **05:00 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **00:00 horas** do dia **02 de julho de 2021** até as **05:00 horas** do dia **02 de agosto de 2021**;

§ 2º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983 do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23:00 horas** às **05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **00:00 horas** do dia **02 de julho de 2021** até as **05:00 horas** do dia **02 de agosto de 2021**;

Art. 4º Prorroga até as **05:00 horas** do dia **02 de agosto de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto n 6.983 do Estado do Paraná.

Art. 5º Continuam suspensos, até disposição em contrário, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico elou científico;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia **02 de julho de 2021** até o dia **02 de agosto de 2021**, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais **não essenciais** das **09:00 horas** às **19:00 horas**, de segunda a sexta-feira e, das **09:00 horas** às **13:00 horas** aos sábados;

a) Aos domingos, das **08:00 horas** às **12:00 horas**, com exceção farmácias em regime de plantão, somente sendo permitido, o comércio em geral na modalidade de entrega (*delivery*) ou retirada no local;

b) Supermercados limitados à capacidade em 50%, com a disponibilização de um responsável do quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **06:00** horas às **21:00** horas, de segunda a sábado, com limitação de **30%** de ocupação, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e lojas de conveniência: das **09:00** horas as **23:00** horas de **segunda a sábado** e aos **domingos e feriados**, com limitação da capacidade em **25 %**, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no local;

Parágrafo único: A medida prevista no *caput* deste artigo, se estende aos estabelecimentos localizados às margens da rodovia em toda a extensão, inclusive nos pontos de acesso à cidade e seus bairros, incluindo a faixa de abrangência territorial considerada como zona rural.

IV – As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário exclusivamente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias;

V - Ficam proibidos a prática de **jogos de cartas** em estabelecimentos comerciais que possuem esta modalidade de lazer, em espaços internos ou de acesso reservado, até determinação contrária;

VI – Ficam proibidas as vendas, através de “vendedores ambulantes”, de qualquer espécie de produtos, com ou sem uso de veículos, exceto os que tenham a permissão do Poder Executivo Municipal para a atividade através de alvará municipal, respeitando os horários permitidos ao comércio neste decreto.

Art. 7º - Fica proibido o transporte público coletivo municipal dentro do município de Siqueira Campos e seus limites territoriais, no período de **02 de julho de 2021** até as **05:00** horas do dia **02 de agosto de 2021**.

Art. 8º - As atividades religiosas devem observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, permitindo-se para as atividades presenciais a limitação máxima de pessoas em **35 %** do espaço físico destinados aos cultos e celebrações.

Art. 9º - O cidadão que durante o período de vigência deste decreto se ausentar do Município para viagens de lazer, sozinho ou acompanhado de sua família, e que, **por denúncia**, for comprovada a aglomeração em reuniões com elevado número de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, deverá obrigatoriamente comparecer junto ao Centro de Triagem do COVID-19, ou em laboratório particular, para coleta de exame e teste de contaminação do SARS-Cov2, sob pena de responder às infrações previstas na Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

Parágrafo Único – No caso do descumprimento das medidas previstas neste decreto, além das penalidades previstas na Lei Estadual e Municipal, o registro da infração, bem como os dados pessoais e/ou jurídicos do infrator serão comunicados à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual para as providências que forem necessárias.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município, sempre que possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 12 - As demais disposições previstas nos decretos anteriores, *tais como*: Decreto nº 016/2020; Decreto nº 019/2020; Decreto nº 034/2020; Decreto nº 053/2020, e outros, cujas disposições não sejam contrárias às regras aqui estabelecidas, permanecem em pleno vigor.

Art. 13 – O art. 1º do Decreto nº 083/2021, de 21 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Permanecem suspensas as aulas presenciais em todas as escolas públicas Municipais até disposição em contrário.”

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 02 de julho de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal